

de prisão efectiva em que foi condenado e cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, n.º 96, de 24 de Abril de 2003.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

Aviso n.º 3880/2006 — AP

A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/03.2GCFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Conceição dos Santos Nunes, filho de Henrique dos Santos e de Maria da Conceição Santos, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11172851, com domicílio na Casal Rijo, 61, Montes, Olalhas, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, um crime de subtracção de documento, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — A Oficial de Justiça, *Marias Manuela I. S. T. Pereira*

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 3881/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Albuquerque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/05.7TAFAG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José dos Santos, filho de Carlos Alberto Santos Marques e de Isabel Maria Coelho Marques, natural de São Pedro, Celorico da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12816697, com domicílio na Estrada Nacional, 16, Pizzaria Mota Pinto 2.º, Fornos de Algodres, 6370 Fornos de Algodres, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Raul Claro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso n.º 3882/2006 — AP

A Dr.ª Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/01.0TAFTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel dos Santos Glindim, filho de Joaquim Dias Glindim e de Laurinda Galvão dos Santos, nascido em 9 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10240090, com domicílio na Associação Reto à Esperança, Rua Padre Francisco Alvarez, 1-C, Apartado 4427, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2002, por despacho de

3 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Matos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso n.º 3883/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2186/01.8PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim de Freitas Basílio, filho de Gabriel de Freitas Basílio e de Romana de Freitas Silva, natural de Portugal, Machico, Porto da Cruz, Machico, nascido em 20 de Dezembro de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 1032077, com domicílio no Caminho da Água de Mel, 30, São Roque, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso n.º 3884/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/03.9PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Célio Vieira, filho de António Vieira e de Maria Teresa Teixeira, natural de Portugal, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12543920, com domicílio no Caminho do Vigário, Apartamentos Oliveira, 2.º, direito, porta 9, 9300-162 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2003, por despacho de 22 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o ofendido ter desistido da queixa apresentada.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso n.º 3885/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3901/02.8PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar José Suniaga Azevedo, filho de Óscar José Suniaga e de Carmen Azevedo, natural de Venezuela, de nacionalidade venezuelana, nascido em 7 de Outubro de 1961, casado, analista de sistemas de informática, titular do bilhete de identidade n.º 996/97, com domicílio na Estrada do Garajau, Edifício VIP VII, bloco A, apartamento 3-J, Caniço, 9125-067 Caniço, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do